



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.312

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa, objetivando a transferência de recursos para Municipalização do atendimento a adolescentes inseridos em medida sócio educativa em meio aberto, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cajamar, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa, tendo por objeto o atendimento a adolescentes inseridos em medida sócio educativa em meio aberto, de modo a garantir os direitos dos adolescentes estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e reforçados pelo Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE) e Sistema Único de Assistência (SUAS).

Art. 2º. Com a celebração do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira da Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de repasses da Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de dezembro de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.